

**EMENDA Nº – CMMPV**

(à MPV nº 771 de 2017)

Insira-se o seguinte inciso V ao art. 1º da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017:

“Art. 1º .....

.....  
V – estabelecer parcerias com Estados e Municípios para a utilização, pelas escolas públicas de educação básica, das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sediamos recentemente os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e a Copa do Mundo de 2014. Essas conquistas de sedes ocorreram apesar do tímido desenvolvimento e da baixa valorização dados ao esporte brasileiro nos últimos anos, o que pode ser percebido, salvo destaques individuais de alguns atletas, pelo baixo desempenho geral no quadro de medalhas de grandes eventos esportivos mundiais, quando comparado com países de porte equivalente.

A razão desse baixo desempenho está na falta de identificação de nossos talentos, que, por muitas vezes, pela falta de acesso ao esporte, sequer são descobertos. Isso decorre da fragilidade do nosso sistema educacional, porque a escola é o principal local onde o talento de cada criança se manifesta e é identificado. Para um bom desempenho olímpico, precisamos fazer mais e revolucionar o desporto educacional, base de iniciação e formação do esporte nacional.

Dessa forma, os Estádios da Copa 2014, bem como o complexo Olímpico do Rio, os chamados legados olímpicos ou legados da Copa, podem ser aproveitados pelo Poder Público, na forma de parcerias, de forma que possam ser usufruídos por alunos de escolas públicas. A existência de quadras esportivas, piscinas e pistas de atletismo para a prática de esportes olímpicos por nossos estudantes é elemento importante para o desenvolvimento do desporto educacional. Se, ao lado dessa infraestrutura, for implantado programa de apoio ao desenvolvimento e descoberta de jovens talento, o Brasil deixará de apenas sediar grandes eventos e será também um país com grande potencial para se transformar numa potência esportiva em quaisquer jogos mundiais.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17468-89433-45